

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(s) lei

na sede desta prefeitura no período de:

15/06/15 a - / - / - por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 15/06/15



Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.112

de 15 de junho de 2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR/REPASSAR RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEÕES BOIADEIROS DE MIRABELA, APBM - PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIO, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Mirabela/MG e a Associação dos Peões Boiadeiros de Mirabela – APBM, CNPJ sob n.º CNPJ 11663738/0001-55, com sede na Fazenda Sussuarana, Zona Rural – Mirabela/MG com a finalidade de ajuda de custo e apoio logístico para a efetivação do evento esportivo de Rodeio da localidade.

Parágrafo Único – A cooperação financeira de que trata o *caput* deste artigo poderá ser de até R\$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Somente poderá ser repassado os recursos a supramencionada associação mediante a apresentação de regularidade fiscal, através das respectivas certidões com as fazendas municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: Uma vez comprovada a regularidade da associação a mesma deverá apresentar a prestação de contas no prazo estipulado no convênio e na Câmara Municipal de Mirabela, sob pena de não renovação e demais sanções cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas referentes ao repasse será feita através da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

09 – Gerência Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

03 – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

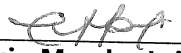
0039 – Desporto Comunitário e Lazer

2159 – Manutenção Serviços de Esportes Municipais

33.50.41.00 – Contribuições

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 15 de junho de 2015.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =